



LEI N. 1089/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**SANCIONADO A LEI Nº**  
29 / 03 / 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A EFETUAR CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 104º, inciso III, da Lei Orgânica e Arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal n. 252/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas atualizações, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Este terá validade de até 1(um) ano a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por mais 01 (hum) ano, conforme segue a nomenclatura de cargos, vagas, grau de escolaridade, salário e lotação:

Vaga	Cargo/função	Requisitos	Carga horária	Vencimento	Lotação
04	Professor - Licenciatura Plena em Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas semanais.	R\$ 2.880,49	Sede do Município.

**Art. 2º.** O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

**§ 1º.** O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo, para tal fim.

**§ 2º.** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

**Art. 3º.** Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes lei municipal n. 615/2014, de 16 de junho de 2014,



que *“dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte”*.

**Art. 5º.** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei n. 252/2005, de 15 de Dezembro de 2005, que *“dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT, na forma que estabelece e dá outras providências”*.

**Art. 6º.** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal